



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de abril de 2017

Edição nº 1565, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	3
EDITAIS	6

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, JULGADOS NA 03ª SESSÃO DA 2ª CÂMARA, EM 07.03.2017. HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 08ª SESSÃO ADM DE 29.03.2017.

RELATOR : CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO:

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEFÉ – SEAS – FEAS.

PROCESSO N.3918/2015 (APENSOS N.3976/2013; 3988/2013;3989/2013).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2017.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Portaria n.º 01, de 12 de janeiro de 2017, e a Portaria n.º 04, de 26 de junho de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57 e 59, V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

CONSIDERANDO a deliberação em reunião dos Procuradores de Contas realizada no dia 20 de março de 2017, na Procuradoria Geral de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria n.º 01, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.

VII) Arguição de inconstitucionalidade.

II – O art. 6º passa a ter a seguinte redação:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de abril de 2017

Edição nº 1565, Paq. 2

Art. 6º
Parágrafo único.

Arguição de Inconstitucionalidade	4 horas
-----------------------------------	---------

Art. 2º. A Portaria n.º 04, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12
§ 3º Os casos previstos neste artigo serão encaminhados ao Procurador-Geral, que despachará ao Procurador Plantonista ou oficiará diretamente, conforme entenda necessário.
§ 4º Nas ausências do Procurador-Geral, o Procurador Plantonista atuará de ofício.

II – O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os afastamentos e licenças de Titular de Procuradoria a partir de 15 (quinze) dias serão comunicados ao Procurador-Geral, para fins de atuação direta ou designação de Procurador Substituto, Titular da Procuradoria subsequente, e na sua ausência o da próxima, de forma sucessiva e em ordem crescente, sendo o Titular da 9ª Procuradoria substituído pelo Titular da 1ª Procuradoria.
§ 1º (revogado).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2017.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral de Contas

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 111/2017-DICOP, de 13/03/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR, matrícula nº 001.238-6A e a estagiária DANIELLE DE AQUINO SOUZA, matrícula nº 002.763-4A para, no período de 27/03 a 14/04/2017, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus - PROURBIS, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 19/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de abril de 2017

Edição nº 1565, Pág. 3

CONSIDERANDO o Memorando nº 111/2017-DICOP, de 13/03/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula nº 000.004-3A e o estagiário **RUBENS MORAIS GOMES**, matrícula nº 002.672-7A para, no período de **27/03 a 07/04/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 35/2017-Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 039/2017- DICA/AM, de 21/03/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 000.134-1A, **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº 000.158-9A e **FERNANDO RICARDO F. COELHO**, matrícula 000.431-0A, e a estagiária **KNEF SANTANA REIS**, matrícula nº 002.629-8A, para, no período de **10 a 26/04/2017**, realizarem inspeção *in loco* junto a **Universidade do Estado do Amazonas - UEA**, referente às contas anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Março de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 10735/2017

APENSOS: -

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação/Cautelar

REPRESENTANTE: CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

REPRESENTADOS: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

Sr. Sérgio Fontes, Secretário da SSP/AM

Sr. Eptácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da

CGL/AM

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar para suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 230/2017-CGL/AM, em razão de possíveis irregularidades existentes no edital do certame.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os presentes autos da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, **requerendo concessão de medida cautelar para suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 230/2017-CGL/AM**, o qual tem por objeto a contratação, por meio de ata de registro de preço, para locação de veículos tipo viaturas policiais para atender





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de abril de 2017

Edição nº 1565, Paq. 4

as necessidades de renovação da frota da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, em razão de possíveis irregularidades existentes no edital do certame, e, no mérito, que seja determinado a anulação e reformulação de tais impropriedades.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em 09/03/2016, manifestou-se por meio de Despacho nº 115/2017 (fls. 168/170), tomando conhecimento da presente Representação e ordenando a remessa imediata ao relator para apreciar a Medida Cautelar.

Distribuídos a minha relatoria, compulsando os autos, verifiquei que a Representante alega a existência de irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 230/2017-CGL/AM, em desrespeito à Lei de Licitação e Contratos e à Constituição Federal, listando-as da seguinte maneira:

- Previsão de aumento do quantitativo da ata de registro de preços em desconformidade com a legislação de regência;
- Exigência de valor global como requisito de demonstração de capacidade técnico-operacional;
- Contradição entre os prazos estabelecidos para entrega dos veículos; Insuficiência dos prazos definidos para entrega dos veículos;
- Irregularidade na data de fixação de início do contrato; Irregularidade no parâmetro para fixação do reajuste;
- Ilegalidade na ausência de previsão de juros de mora e correção monetária no caso de atraso no pagamento;
- Ilegalidade na omissão quanto à responsabilidade pelos sinistros.

Outra irregularidade apontada pela Representante refere-se à ausência de resposta à impugnação ao edital realizada tempestivamente, fundamentada nas supracitadas impropriedades.

Analisando a documentação acostadas à exordial, constatei que, em 04/03/2017, em virtude da ausência de resposta à impugnação ao edital, fora concedida medida liminar judicial para suspender o Pregão Eletrônico nº 230/2017-CGL/AM (fls. 166/167), nos autos do Mandado de Segurança nº 0607080-82.2017.8.04.0001, interposto pela Representante, tendo em vista que o início da sessão estava previsto para 06/03/2017 às 09h15 e a impugnação interposta em 01/03/2017 ainda não havia sido apreciada, extrapolando o prazo de até 24h previsto no item 13.3 (art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.178/00).

Assim, considerando a informação de que o processo licitatório em questão estava suspenso por decisão liminar judicial, o que, a princípio, acarretaria o indeferimento do pedido de medida cautelar da Representante nestes autos, decidi, às fls. 175/177, pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas e o Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL/AM apresentassem documentos, se houvesse, relativos à apreciação da impugnação administrativa realizada pela Representante no certame, informando acerca da continuidade ou não do processo licitatório, bem como justificativas quanto às supostas irregularidades constantes no Edital.

Em resposta aos Ofícios nºs 833 e 834/2016-SEPLENO (fls. 181/182), o Secretário da SSP e o Presidente da CGL/AM, conjuntamente, apresentaram justificativas acerca do teor da Representação, por meio do Ofício nº 1209/2017-GP/CGL e documentos (fls. 181/278), requerendo o indeferimento da Medida Cautelar, em razão do processo licitatório restar suspenso, em virtude da expressiva quantidade de questionamentos apresentados pelos licitantes, sendo, em sua maioria, de cunho técnico, e arquivamento dos presentes autos por perda do objeto da Representação, diante do compromisso de futura revogação do certame licitatório.

Retornado os autos ao meu gabinete, verifico que resta a apreciação da legitimidade da empresa Representante, da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, e, por fim, do pedido cautelar pleiteado.

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288 da Resolução n.º 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade da empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda para ingressar com a presente Representação.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência dos Tribunais de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

Nesse contexto, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ampliando a competência desta Corte, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito do Tribunal de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.

Portanto, sendo esta Corte competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II, do art. 1º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, devendo para tanto estar evidente o caráter de urgência.

Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Analisando a presente Representação, pelos fatos até aqui apresentados, cumpre-me registrar que foi preenchido o requisito *fumus boni juris*, uma vez que o Edital do Pregão Eletrônico nº 230/2017-CGL/AM, aparentemente, apresenta violação à Lei nº 8.666/93, ao passo que resta verificar se preenche o requisito do *periculum in mora*.

Dessa maneira, consoante informações apresentadas nos autos, tem-se que, no momento, o certame permanece suspenso desde 06/03/2017, “em decorrência de questionamento não respondido em tempo hábil”, consoante teor da Resenha nº 043/2017-CGL/AM publicada no DOE na mesma data (fl. 204).

Sabe-se que a denegação da medida cautelar é sempre obrigatória quando irreversíveis os efeitos do deferimento ou quando os efeitos sejam nefastos para quem sofre a liminar. Isto quer dizer que não será possível restabelecer a situação anterior, caso a decisão antecipada seja reformada.

No presente caso, percebe-se que não é possível reconhecer a presença do *periculum in mora*, considerando que o Pregão Eletrônico em questão está suspenso, tendo em vista que não foram respondidos em tempo hábil as impugnações realizadas pelos licitantes, em virtude da expressiva quantidade de questionamentos apresentados, sendo, em sua maioria, de cunho técnico, assim como em razão do comunicado apresentado pelos Representados (fl. 202) de que o certame será revogado, diante da necessidade de promover alterações na especificação de alguns veículos e da análise de algumas condições contratuais passíveis de modificação.

Portanto, entende-se que a medida cautelar pleiteada pela Representante para suspender o Pregão Eletrônico nº 230/2017-CGL/AM, a fim de proceder correção no edital, não deve ser acolhida em razão da perda de objeto. Todavia, considerando que o certame ainda não foi de fato revogado, os autos devem seguir o procedimento previsto regimentalmente, conforme o inciso V do art. 3º da Resolução TCE nº 03/2012 c/c § 2º do art. 288 da Resolução TCE nº 04/2002.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

I – **Indefiro o pedido de Medida Cautelar**, formulado pela empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda, com fito suspender o Pregão Eletrônico nº 230/2017-CGL/AM, tendo em





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de abril de 2017

Edição nº 1565, Pág. 5

vista a inexistência do pressuposto do *periculum in mora*, necessários para adoção da referida medida;

II – Determino a remessa dos autos à Secretaria do Pleno para as seguintes providências:

a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

b) **Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente**, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

c) **Dar ciência do *decisum* aos interessados**, nos termos do *caput*, do art. 161, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM;

III – Determino a remessa dos autos à **DICAD/AM**, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução n.º 03/2012 *c/c* art. 74 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM;

IV – Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2017.

Conselheiro Mario de Mello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 31 de março de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 11.038/2017 -. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, FORMULADA PELA SECEX, PARA QUE O GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. FRANCISCO CARLOS FERNANDES SÁ, SUSPENDAM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2017 - SEMED.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para determinar à **Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO**:

1. Providencie a **publicação** deste despacho no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 3/2012, *c/c* o art. 282, *caput*, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/2010-TCE;

2. Com observância da **urgência** concernente ao caso, proceda à distribuição do presente processo, devendo o Excelentíssimo Relator decidir sobre a concessão da Medida Cautelar, nos termos dos incisos e parágrafos do art. 1º da Resolução nº. 03 de 02 de fevereiro de 2012 *c/c* § 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 29 de março de 2017.

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 03 de Abril de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 10.970/2017 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, FORMULADA PELA SECEX, PARA QUE O GESTOR DA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, SR. ROMERO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. CLAUDINO LOPES, SUSPENDAM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2017 - SEMED.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM nº 03/2012, para determinar à **Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO**:

1. Providencie a **publicação** deste despacho no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 3/2012, *c/c* o art. 282, *caput*, primeira parte e parágrafo único e com o art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/2010-TCE;

2. Com observância da **urgência** concernente ao caso, proceda à distribuição do presente processo, devendo o Excelentíssimo Relator decidir sobre a concessão da Medida Cautelar, nos termos dos incisos e parágrafos do art. 1º da Resolução nº. 03 de 02 de fevereiro de 2012 *c/c* § 3º e 4º do art. 288 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 29 de março de 2017.

Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Manaus, 31 de Março de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de abril de 2017

Edição nº 1565, Pág. 6

EDITAIS

COMUNICADO Nº 01/2017-DICAMI

À Senhora Rosilene Maia de Barros, Diretora-Presidente do CAESC/Coari, Exercício de 2016.

Processo nº 11.633/2016-TCE, que trata da Prestação de Contas do CAESC do Município de Coari, exercício de 2015, sob a responsabilidade dos ex-Diretores-Presidentes, Geraldo Alexandre Freire Valente, Eliaquim Brito de Oliveira e Leondino Coelho de Menezes.

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, I da Resolução TCE 04/2012, e em atenção ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator, Dr. Julio Assis Corrêa Pinheiro, comunico a Vossa Senhoria, em razão da ilegitimidade como parte do processo sobredito, o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo da Notificação nº 03/2016-CI/DICAMI, cujo comunicado não foi possível materializar-se pelo Ofício nº 04/2017-DICAMI, no endereço oficial constante da Receita Federal, ante a justificativa dos Correios.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2017-DICAMI

Processo nº 11.633/2016-TCE. Responsável: Senhor Leondino Coelho de Menezes, Ex-Diretor Presidente do CAESC do Município de Coari, entre 20/03/2015 e 16/04/2015. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1.º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada e ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Relator, Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. LEONDINO COELHO DE MENEZES, Ex-Diretor Presidente do CAESC, entre 20/03/2015 e 16/04/2015, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor total de R\$ 46.502,00 (Quarenta e seis mil, quinhentos e dois reais), suscitados no Relatório Conclusivo nº 85/2016 – DICAMI, peça do Processo TCE nº 11.633/2016, que trata da prestação de contas do Sr. Leondino Coelho de Menezes, Ex-Diretor Presidente do CAESC de Coari, entre 20/03/2015 e 16/04/2015, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. SEVERINO MAGALHÃES DE SOUZA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 41/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 166/2014, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 11/2013, firmado entre Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Associação do Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindóia -ASDEMOVIL.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Abril de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MILSON DA SILVA MATOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 10/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4173/2015, referente à Tomada de Contas de Adiantamento tomado pelo servidor da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Abril de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Despacho nº 39/2017-GCMM, exarado nos autos do Processo TCE nº 10287/2015, referente à Aposentadoria da Sra. Luciane Oliveira Santos.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 3 de abril de 2017

Edição nº 1565, Paq. 7

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Abril de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2173/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 13911/2016, referente à Aposentadoria da Sra. Maria Ilma Barroso de Lima de Jesus.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Abril de 2017.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Senhor GEOVANI DA SILVA SOARES**, Presidente da Associação de Desenvolvimento Econômico de Novo Remanso - ADEN, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 98/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado no Processo TCE/AM n.º 3366/2016, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 76/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Associação de Desenvolvimento Econômico de Novo Remanso, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2017.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Gomes Ferreira, Ex-Prefeito de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar n.º 1471/2013-DEATV, nos autos do Processo TCE 5807/2010.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11 /2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo n.º 17/2017-DEATV e no Parecer n.º 1082/2017-MPC-JBS, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 60/2010, celebrado entre a SEAS e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, nos autos do Processo TCE 2850/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100